CONTRATO Nº 02/2025 FIRMADO COM A EMPRESA J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO MEETING BRASIL 2025 - EUROPA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 398.213.909-00, portadora da carteira de identidade nº 746033, residente e domiciliada na Rua Firmino Vieira Cordeiro, nº 595, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.063.418/0001-02, com sede na Rua 1.528, nº 145, apto 401, bairro Cento, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88330-540, neste ato representado pelo Sr. **JAIR VANDERLEI PASQUINI,** brasileiro, casado, Bacharel em Ciência Sociais, portador da carteira de identidade nº 4.229.449-7, inscrito no CPF sob nº 695.385.309-34, residente e domiciliado na Rua 1.528, apto 401, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88330-540, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA.**

As **PARTES** resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa responsável pela organização e comercialização do evento **Meeting Brasil 2025 - EUROPA**, o qual será realizado nos dias 06/03 e 10/03/2025, com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - Promoção da **COSTA VERDE E MAR** dos destinos turísticos, hotéis, serviços e atrativos brasileiros diretamente a operadores e agentes de viagem europeus. Organizado pela Expan+, o evento ocorrerá em duas cidades europeias:

- Madri, Espanha: 6 de março de 2025
- Porto, Portugal: 10 de março de 2025

Parágrafo Segundo - Características gerais dos serviços que deverão ser prestados:

a) Ações do Meeting Brasil – Europa

- Boas-vindas com dinâmicas presenciais, de forma sensorial.
- Capacitações do destino Costa Verde e mar para operadores e agentes de viagem.
- Reunião de reconhecimento de produto exclusiva com os operadores internacionais.

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

- Rodada de negócios no formato dinâmico com tempo cronometrado para cada pequeno grupo que será apresentado o produto. (o expositor fica em pé, apresentando o seu produto a um pequeno grupo de profissionais de turismo de forma rotativa).
- Atividade social de encerramento com sorteios de pacotes de viagem.

b) Público Esperado

- ESPANHA: 120 profissionais de turismo
- PORTUGAL: 80 a 120 profissionais de turismo

c) Dinâmicas

- Capacitações de no máximo sete destinos turísticos
- Reunião de produto/speech com rodada de negócios
- Atividade social – sorteios

d) Detalhamento dos serviços inclusos

d.1) Participação como expositor do evento nas cidades de Madri (Espanha) e Porto (Portugal) contemplando:

- Capacitação: Com duração de 10 minutos durante a abertura do Evento.
- Divulgação da logo: Nos materiais promocionais divulgados e entregues nos dois eventos.
- Divulgação no site de inscrição do evento: Em destaque em espanhol e português com link de acesso a um vídeo institucional do expositor de no máximo 90 segundos e na programação da página (site) dos países que participarão os eventos.
- Divulgação na mídia: Maior destaque ao expositor com releases de divulgação sobre a participação em cada evento.
- Inserção da logo: Nos materiais de comunicação direta com os profissionais participantes (informativos, convites, inscrições).
- Vídeo institucional e logo: Durante os eventos, será exibido nos telões onde serão realizadas as atividades (salas de capacitações e atividade social).
- Logo no back drop: Que será divulgado para as entrevistas com impressa.
- Logo no banner de boas-vindas: Que será colocado na recepção de cada evento.
- Manual do participante: Logo na página principal e na relação dos expositores presentes no evento.
- Rodada de negócios denominado speech: Em mesa individual para apresentar o produto/destino COSTA VERDE E MAR aos agentes de viagem, com apresentação do produto de forma rotativa, com tempo médio de 3 minutos cada grupo de agentes de viagem, com tempo total aproximado de uma (01) hora de duração para esta atividade.
- Atividade social: Com divulgação de vídeo institucional da Costa Verde e Mar.
- Relatório geral a ser entregue até 10 dias após o último evento.

Parágrafo Terceiro - Este **CONTRATO** vincula-se ao Processo Administrativo nº 02/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo e em conformidade a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 03 (dias) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o pleno desenvolvimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** repassará para a **CONTRATADA** o valor total de R$ 108.870,00 (cento e oito mil oitocentos e setenta e sete reais) em duas parcelas da seguinte forma:

- Primeira parcela no valor de R$ 54.435,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais) até o dia 06 de março de 2025, mediante emissão de Nota Fiscal no respectivo valor;

- Segunda parcela no valor de R$ 54.435,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais) até o dia 04 de abril de 2025, mediante apresentação do relatório completo do evento, contendo todos os resultados e da Nota Fiscal no respectivo valor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, especificamente para conta corrente da **CONTRATADA** a ser fornecida quando da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do Relatório e da Nota Fiscal apresentados em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto – O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

Parágrafo Quinto - Após o interregno de um ano, os valores serão reajustados mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo Sexto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Constatando-se situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Nono – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Décimo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Atestar nas notas fiscais o efetivo serviço prestado objeto desta licitação;

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;

h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

i) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços; e

j) Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do **CONTRATO** e **PROPOSTA**;

b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;

c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;

d) Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

e) Providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Supervisionar o serviço de modo a assegurar que este seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado.

h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.;

k) Auxiliar a **CONTRATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

l) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados;

m) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934
Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

n) A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade necessária para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

o) É dever da **CONTRATADA,** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão dar ensejo à rescisão antecipada do presente **CONTRATO**;

p) Permitir à **CONTRATANTE,** através de seus empregados públicos ou a seus terceiros delegados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;

q) Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como, fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;

r) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;

s) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;

t) Caso ocorra o término antecipado deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

x) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações; e

z) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

Parágrafo Segundo – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivos para responsabilização administrativa da **CONTRATADA** as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** cometa infração administrativa fica sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - Por atraso na entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 1° (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

Parágrafo Quarto - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

Parágrafo Quinto - Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

Parágrafo Sexto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

a) Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Segundo do presente CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934
Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

Parágrafo Oitavo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo do presente CONTRATO.

Parágrafo Nono - As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Décimo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Segundo, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo - Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Executivo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a **CONTRATANTE** exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

Parágrafo Décimo Quarto - As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da **CONTRATANTE**, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Poderá dar-se a rescisão contratual, por parte da **CONTRATANTE** e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

CONTRATADA da intenção de rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da publicação.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a **CONTRATADA** atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único - Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: Dotação: 2.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Funcional: 695 -Turismo

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Sexto – As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sétimo – Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial, sem anuência da **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Nono - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n° 14.133/21, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

Parágrafo Décimo – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934 Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam de forma digital, a vista de 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Itajaí/SC, 20 de fevereiro de 2025.

MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900
Assinado de forma digital por MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900
Dados: 2025.02.20 15:28:46 -03'00'

CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR
CONTRATANTE

JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934
Assinado de forma digital por JAIR VANDERLEI PASQUINI:69538530934

J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

IASSANA CESCO REBELO
Assinado de forma digital por IASSANA CESCO REBELO
Dados: 2025.02.20 15:18:31 -03'00'

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Dados: 2025.02.20 15:31:39 -03'00'

Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-003

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br